



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3715 SUPLEMENTO 1 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2015
(DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS... 3

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010632-39.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000045-33.2008.827.2742

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: MARIA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MILTON DE ARAÚJO RIBEIRO - **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. ASSISTENTE. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO NULO. FGTS DEVIDO. 1. É nulo o contrato de trabalho de servidor que perdurar por tempo superior ao da caracterização da situação emergencial, excepcional e transitória dos contratos temporários, assim como quando não atender à norma constitucional prevista no art. 37, sendo devido o depósito do FGTS, conforme determina a Lei nº 8.036/90, art. 19-A, e enunciado da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 709212/DF, com repercussão geral, modificou o posicionamento quanto à incidência da prescrição nas ações que objetivam o recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, passando a entender que a cobrança de referidas verbas está sujeita à prescrição quinquenal. 3. O prazo prescricional trintenário continua a ser aplicado para as ações em curso, em razão dos efeitos prospectivos da mudança de posicionamento firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, durante a 42ª sessão ordinária do dia 25/11/2015, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto do Relator Exmo. Sr. Juiz. GILSON COELHO VALADARES, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 3 de dezembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator

APELAÇÃO N.º 0012801-96.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC.LEI 911/69 Nº 5000559.2012.827.2737

APELANTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR

APELADO: REGINA FRANCISCA LUZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO PELO DEC.LEI 911/69. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE INTERESSADA. INÉRCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Se o interessado, apesar de intimado pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção, permanece inerte, correta se mostra a decisão que decreta a extinção do processo nos termos do artigo 267, §1º do CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, durante a 42ª sessão ordinária do dia 25/11/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto do Relator Exmo. Sr. Juiz. GILSON COELHO VALADARES, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 3 de dezembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005785-91.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA DA FAMÍLIA

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0023766-31.2014.827.2729

APELANTES: T. M. C. E I. M. C.

DEF. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇAVES

APELADO: J. E. D. C.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. DEVEDOR RESIDENTE NO EXTERIOR. COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA ART. 88, II, DO CPC. 1. A obrigação alimentar será oponível ao devedor residente em país estrangeiro perante a autoridade judiciária brasileira, no âmbito da competência da Justiça Estadual, consoante o art. 88, II, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, durante a 42ª sessão ordinária do dia 25/11/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto do Relator Exmo. Sr. Juiz. GILSON COELHO VALADARES, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 3 de dezembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008534-81.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003304-74.2014.827.2722 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

APELADO : MIGUEL CORREIA DE MORAIS

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS PARA AGUARDAR O CUMPRIMENTO DO PRAZO ACORDADO. NECESSIDADE. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. - *Se a parte noticia a celebração de acordo com o parcelamento do débito em execução, e requer a suspensão do feito, não cabe ao magistrado, antes do cumprimento da obrigação pactuada, decretar o arquivamento do feito. - Sentença desconstituída parcialmente, tão somente para anular o dispositivo que deliberou o arquivamento do feito, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com o fim de possibilitar a regular suspensão do processo, conforme acordo firmado entre as partes, nos termos da legislação pertinente (art. 792, CPC). Precedentes do STJ. - Recurso ao qual se dá provimento, com a reforma parcial da sentença de primeiro grau.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, desconstituindo parcialmente a sentença recorrida, tão somente na parte do dispositivo que deliberou o arquivamento do feito, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com o fim de possibilitar a regular suspensão do processo, conforme acordo firmado entre as partes, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS – Revisor e ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. A Doute Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO Relator (Juiz Convocado)

REEXAME NECESSÁRIO – 0007204-83.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000693-45.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: VANICLÉIA GOMES DE LIMA

ADVOGADO: HENRY SMITH

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO E OUTROS
 PROC.JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM DIREITO A AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – DESCABIMENTO - NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO IMPROVIDO. - A exoneração de servidor público, nomeado mediante aprovação em concurso público devidamente homologado pela autoridade competente, deve ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0007204-83.2014.827.0000 na sessão realizada em 18/11/2015, sob a Presidência em exercício da Excelentíssima Desembargadora Ângela Prudente, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator a Desembargadora Ângela Prudente e o Juiz Nelson Coelho Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012458-37.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000371-10.2014.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CARLITA MARIA DA FONSECA

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

APELADO: ESPÓLIO DE GENIVAL NEVES DE ARAÚJO

ADV. NÃO CONSTITUIDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO. ERRO EVIDENTE NÃO DEMONSTRADO. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E PROCESSO CONTENCIOSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONEXÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. NÃO CABIMENTO. 1. O artigo 109 da Lei 6.015/73 autoriza a retificação do registro civil na hipótese de haver erro em sua lavratura, sendo indispensável a comprovação por prova idônea e segura da ocorrência de erro aparente de escrita ou de motivo superveniente legítimo apto a embasar o pedido de retificação, o que não foi demonstrado no caso concreto. 2. A alegação de que a apelante convivia com o *de cujus* ao tempo de seu falecimento depende de comprovação cabal, não podendo ser produzida por meio do procedimento de retificação de registro civil, que possui finalidade diversa. 3. A pretensão da apelante se amolda ao pedido de declaração de união estável a ser reconhecido por sentença, estando a depender de dilação probatória em ação de conhecimento, com a observância do contraditório. Assim, ausente o interesse de agir para a ação de retificação de registro civil, o que acarreta a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil).

4. Não cabe a reunião dos processos se um deles já foi julgado (Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça). 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *NEGAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO MAIA NETO* – Revisor e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *RICARDO VICENTE DA SILVA*. Palmas-TO, 11 de novembro de 2015. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

PROCESSO MP-SPU Nº 05560.000277/2008-76

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

OUTORGANTE CEDENTE: União.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: Estado do Tocantins.

OBJETO: Cessão de Uso do imóvel localizado na Quadra 21, área 02, Rua Silvestrina Guimarães de Carvalho, com área total de 2.450,00 m², no Município de Novo Acordo/TO.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para início do cumprimento da finalidade de cessão, que será, de acordo com o ato autorizativo da Cessão a construção da sede do Fórum da Comarca de Novo Acordo/TO.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des^a. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des^a MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des^a MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des^a MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des^a MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des^a MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des^a MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des^a MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des^a. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des^a. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Des^a. JACQUELINE ADORNO
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br